ADVERTÊNCIA
Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

RESOLUÇÃO CIB Nº 117/2018

Aprova, em caráter complementar, a distribuição dos repelentes no âmbito municipal aos seguintes grupos: gestantes, mesmo que não sejam beneficiárias do Programa Bolsa Família; idosos em situação de vulnerabilidade social; agentes comunitários de saúde e agentes de controle de endemias.

A Plenária da Comissão Intergestores Bipartite da Bahia, no uso de suas atribuições e tendo em vista o decidido na 258ª Reunião Ordinária, de 19 de abril de 2018, e considerando:

O Decreto nº 8.716, de 20 de abril de 2016, que instituiu o programa de prevenção e proteção individual de gestantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica contra o Aedes aegypti e a Lei nº 13.310, de 07 de julho de 2016, que abriu crédito extraordinário em favor do Ministério de Desenvolvimento Social e Agrário e Combate à Fome – MDSA, repassado ao Ministério da Saúde para aquisição de insumos estratégicos para prevenção e proteção individual de gestantes integrantes de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;

A Nota Técnica MDSA/GSNAS 01/2017, que trata sobre a distribuição de repelentes para garantir a prevenção das gestantes contra o vírus da Zica, que pode provocar a Síndrome Congênita em Fetos;

A Nota Técnica CGAFFME/DAF/SCTIE/MS 13, de 17 de fevereiro de 2017, que trata sobre a aquisição de repelentes por meio do Pregão Eletrônico - 58/2016 e sua distribuição aos estados mediante cálculo com base na estatura e peso das mulheres brasileiras entre 15 e 44 anos, obtidos em relatório do IBGE;

O Ofício SCTIE/GAB/SCTIE/MS nº 613/2018, estabelecendo que o repelente está disponível aos estados e municípios do país, pelo Governo Federal e que o uso tópico dos mesmos é a única medida atualmente disponível para prevenção individual de infecções transmitidas pelo mosquito Aedes aegypti e pelo atual cenário de incidência da Febre Amarela, transmitida pelo mesmo vetor, solicita aos gestores estaduais adoção de medidas que ampliem a divulgação do uso de repelentes em mulheres gestantes integrantes de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família e outros grupos em situação de vulnerabilidade, como estratégia de prevenção e proteção individual contra infecções transmitidas pelo mosquito Aedes aegypti, esclarecendo que se entende como

ADVERTÊNCIA
Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado

situação de vulnerabilidade, o indivíduo ou coletivo exposto a risco de qualquer natureza (social, epidemiológica, ambiental) ou ainda sujeito a privações monetárias ou materiais;

A Nota Técnica CGAFME/DAF/SCTIE/MS nº 30/2018, que ressalta que deve ser dada prioridade na distribuição do repelente às gestantes que preencham o requisito de participação no Programa Bolsa Família e que, desde que configurada a inexequibilidade do programa em relação às destinatárias iniciais, cabe aos estados e Distrito Federal a definição de outros grupos prioritários para a destinação dos repelentes do programa em questão, que podem ser distribuídos na rede do SUS; e,

A necessidade de ampliar a dispensação de repelentes pelos municípios para outros grupos em situação de vulnerabilidade na rede do SUS, diante do excedente do produto, com risco de perda por validade, respeitando todos os procedimentos de registro dos quantitativos recebidos e distribuídos preconizados na Nota Técnica CGAFME/DAF/SCTIE-MS nº 13/2017 e no Ofício SCTIE/GAB/SCTIE/MS nº 613/2018.

RESOLVE

Art. 1º Aprovar, em caráter complementar, a distribuição dos repelentes no âmbito municipal aos seguintes grupos: gestantes, mesmo as que não sejam beneficiárias do programa Bolsa Família; idosos em situação de vulnerabilidade social; agentes comunitários de saúde e agentes de controle de endemias.

Parágrafo único Os municípios têm autonomia para definirem o fluxo de dispensação dos repelentes, entretanto, os gestores devem manter o controle de distribuição, conforme previsto nas normativas anteriores.

Republicada por ter saído com incorreção.

Salvador, 07 de maio de 2018.

Fábio Vilas-Boas Pinto
Secretário Estadual da Saúde
Coordenador da CIB/BA

Stela dos Santos Souza
Presidente do COSEMS/BA
Coordenadora Adjunta da CIB/BA